

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

Termo de Referência 110/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
110/2025	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	MICHEL AUGUSTUS AMARAL	08/12/2025 16:00 (v 0.6)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	212/2025	35014.252907/2023-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 35014.252907/2023-82)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para suprir as necessidades da Agência da Previdência Social de Jaboticabal, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1.053 - Centro, Jaboticabal/SP - CEP: 14870-000, vinculada à Gerência Executiva de Araraquara, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário	22845	Metro cúbico (m ³)	19 m ³	R\$ 273,53	R\$ 3.282,36

1.1.1. O valor unitário de R\$ 273,53 (Duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), descrito na tabela acima é composto pela tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R\$ 194,42) e a taxa de coleta de resíduos sólidos (R\$ 79,11), pois os respectivos encargos são cobrados na fatura de consumo emitida pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**.

1.1.2. Vale destacar que a taxa de coleta de resíduos sólidos foi instituída pela Lei Complementar nº 188, de 03/10/2017, da Prefeitura de Jaboticabal, destinada a custear os serviços públicos divisíveis de coleta, remoção,

transporte, tratamento e alocação em aterros sanitários de resíduos sólidos domiciliares, nos limites territoriais do Município de Jaboticabal, executados de forma indireta pelo SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal.

1.1.2.1. Segundo o §1º do art. 7º, do referido dispositivo legal, o pagamento da taxa será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante cobrança pelo SAAEJ em conjunto com a tarifa mensal de consumo de água e esgoto.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que o abastecimento de água e esgotamento sanitário são ininterruptos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a essencialidade e a necessidade dos serviços públicos prestados.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a Superintendência Regional Sudeste I, na condição de contratante, é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

1.5. O **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ/MF nº 46.712.907/0001-84** (Anexo I deste Termo de Referência) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 162;
- IV) Classe/Grupo: 692;
- V) Identificador da Futura Contratação: 510178-212/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 70/2025, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

4.2. Demais requisitos da contratação estão descritos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar nº 70/2025, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O presente objeto já se encontra em execução através do contrato nº 09/2022, processo 35014.182029 /2021-69, visto que se trata de serviço público indispensável para o funcionamento da Agência Previdência Social de Jaboticabal.

5.1.2. Será realizada uma nova contratação sob a égide da Lei 14.133/2021, processo 35014.252907/2023-82, a fim de substituir a contratação acima.

5.1.3. Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando as disposições contidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ/MF nº 46.712.907/0001-84 (Anexo I deste Termo de Referência).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Tiradentes, nº 1.053 - Centro, Jaboticabal/SP - CEP: 14870-000

5.3. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, sobretudo, durante o horário de funcionamento da APS, das 07hs às 19hs, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade notificar através de Carta SEI para que a empresa adote as providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto visa aferir a qualidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como possíveis interrupções da água fornecida pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**, que podem afetar o funcionamento dos serviços prestados pela Agência da Previdência Social de Jaboticabal.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, observando o número de dias de consumo computados na fatura de consumo da competência a ser paga.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura de consumo ou no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *definido pela Contratada* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou através de código de barras constante na fatura de consumo de água e esgoto.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou outro documento que comprove a quitação da fatura de consumo.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Entende-se que o respectivo item não se aplica *in casu* por se tratar de contratação de serviços públicos sob regime de monopólio, prestados pelo **PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL- SAEEJ, CNPJ/MF nº 46.712.907/0001-84**, conforme Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e /ou Esgotamento Sanitário, Anexo I deste Termo de Referência.

De todo modo, abaixo estão reproduzidas as disposições extraídas do modelo de Termo de Referência, versão Setembro/2025, elaborado pela Consultoria-Geral da União, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>, para conhecimento do setor responsável pela fiscalização e gestão da futura contratação e demais setores que tenham interessse na exexução do objeto.

As alíquotas mínimas das multas previstas no subitem 8.2.4 foram estipuladas de acordo com o grau de gravidade das infrações previstas no subitem 8.1.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez** por cento) a **30 % (trinta)** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco** por cento) a **30% (trinta)** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze** por cento) a **30% (trinta)** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco** por cento) a **30% (trinta)** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco** por cento) a **30% (trinta)** por cento) do valor da contratação.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. Segundo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9.2. Em observância ao art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021, foi anexada aos autos do processo 35014.252907/2023-82 a Declaração de Exclusividade emitida pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, em 11/02/2025, em que seu Diretor Geral, o Sr. Dalto Favero Brochi, DECLARA, para os devidos fins, que o SAAEJ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL, CNPJ nº 46.712.907/0001-84, é o único responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jaboticabal - SP, durante o exercício de 2025.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)); e
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 273,53 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, mensal, e de **R\$ 3.282,36 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, anual.

10.2. Foi anexado aos autos do processo 35014.252907/2023-82 o Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO 546, sob número SEI 23482482, emitido pela Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 510178/57202;
- II) Fonte de recursos: 1049000235;
- III) Programa de trabalho: 09.122.2314.21FT.0001;
- IV) Elemento de despesa: 33903944;
- V) Plano interno: AGUAESG1.

11.2.1. As informações acima foram extraídas do Despacho 23484753, anexado ao processo 35014.252907 /2023-82 pela Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Foi anexado a este Termo de Referência o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ/MF nº 46.712.907/0001-84**, com sede na Rua Jornalista Cláudio Luís Berchielli nº 345 – Santa Mônica – CEP: 14.871-570, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante denominado “SAAEJ” e o USUÁRIO, responsável pela unidade usuária, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

1.2. Os referidos serviços já são prestados pela Autarquia Municipal acima identificada no imóvel onde está instalada a Agência da Previdência Social de Jaboticabal/SP, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1.053 - Centro, Jaboticabal/SP - CEP 14870-000, por força do contrato nº 09/2022, processo 35014.182029/2021-69, sob a Lei nº 8.666/93, que foi revogada pela Lei nº 14.133/21.

1.2.1. Desse modo, está sendo providenciada uma nova contratação, que será regida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em observância às disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário para as unidades usuárias atendidas pelo SAAEJ.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a Superintendência Regional Sudeste I, na condição de Contratante, é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

Embora se trate de contratação sob regime de monopólio, com cláusulas já estabelecidas pelo contrato supracitado, elaborado pela SAAEJ, estão reproduzidas abaixo algumas obrigações do Contratante e do Contratado, que supostamente se aplicam à execução do objeto contratado, além de outras disposições, que constam no modelo de Termo de Referência, versão Setembro/2025, elaborado pela Consultoria-Geral da União, disponível no endereço

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

4.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. Visto que se trata de contrato cuja vigência é por tempo indeterminado, sendo seu objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, uma possível extinção contratual deverá observar as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventual aumento ou redução do consumo de metros cúbicos de água canalizada e coleta de esgoto sanitário da Agência da Previdência Social de Jaboticabal não caracterizam alterações contratuais e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Este termo não se aplica, tendo em vista ser um serviço prestado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, com exclusividade, segundo as disposições contidas no contrato de adesão anexo a este Termo de Referência.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

MICHEL AUGUSTUS AMARAL

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação (PORTARIA COFL - SRSE-I/INSS Nº 18/2025)



Assinou eletronicamente em 08/12/2025 às 16:00:02.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I**Estudo Técnico Preliminar 70/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.252907/2023-82

2. Descrição da necessidade

2.1. Os serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto sanitário para o imóvel onde está instalada a Agência da Previdência Social em Jaboticabal/SP, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1053 - Centro - Jaboticabal /SP - CEP: 14870-000, vinculada à Gerência Executiva de Araraquara, são essenciais para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel.

2.2. Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações, os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar são imprescindíveis para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

2.3. Os serviços atualmente são obtidos através do processo administrativo nº 35014.182029/2021-69, Contrato nº 09 /2022, conforme informações extraídas do referido processo, sendo prestados pelo **SAAEJ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**, Autarquia Municipal localizada na Rua Jornalista Claudio Luis Berchielli, nº 345 - Santa Mônica - Jaboticabal/SP - CEP 14.871-570.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC - SRSE-I - Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia	LILIA REGINA GRILLO DOMINGOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1. Requisitos legais e infralegais:**

LEIS:

- **Lei Complementar nº 101/2000** - Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPs.
- **Lei nº 8.987/95** - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- **Lei nº 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Lei 11.445/2007** - Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico.
- **Lei nº 8.078/1990** - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

- **Lei Estadual nº 10.294/1999** - Dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no Estado de São Paulo e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 5.330/2022** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Jaboticabal a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências (SEI 22649230).

DECRETOS:

- **Decreto nº 10.947/2022** - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto 7.217/2010** - Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências.
- **Decreto nº 5.903/2006** - Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS E DEMAIS FONTES INFRALEGAIS:

- **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018** - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **Instrução normativa SEGES nº 58/2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução normativa SEGES/ME nº 81/2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **Convênio de Cooperação nº 02/2022** - Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ e o Município de Jaboticabal – Estado de São Paulo, com a Anuência-Interveniência do prestador de serviços de saneamento básico – SAAEJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (SEI 22649262).

- Normas relativas à ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo):

Lei Complementar nº 1.025/2007 - Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências

Decreto nº 52.455/2007 - Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Deliberação ARSESP nº 106/2009 - Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Decreto nº 61.469/2015 - Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007

Lei Estadual nº 17.293/2020: Altera o nome da ARSESP e delega outros serviços públicos pelo Estado.

4.2. Requisitos para contratação:

4.2.1. Os serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto sanitário são considerados serviço público, prestado através da Autarquia Municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**.

4.2.2. Desta forma, pelo histórico da contratação anterior (processo nº 35014.182029/2021-69) e Declaração de Exclusividade, emitida em 11/02/2025, assinada pelo Sr. DALTO FAVERO BROCHI - Diretor Geral da ARES-PCJ (SEI 22649470), acredita-se restar caracterizada a inviabilidade de competição, o que conduz ao raciocínio da subsunção do presente caso concreto ao fundamento legal contido no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, que possui rol exemplificativo, conforme entendimento sedimentado na doutrina.

4.2.3. Acrescenta-se a todo o raciocínio já exposto, a classificação dos serviços de água e esgoto, como serviços públicos essenciais, imprescindíveis ao funcionamento da Agência da Previdência Social de Jaboticabal/SP, subordinada à Gerência Executiva de Araraquara, de modo que o INSS (entidade autárquica federal) figurará como simples usuário de serviço público.

4.4. No Documento de Formalização da Demanda (SEI 19704343) consta a informação de que os serviços de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto sanitário são necessários e imprescindíveis à Administração.

4.5. A contratação pretendida deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, tendo em vista tratar-se de serviços continuados.

4.6. A vigência seguirá o contido no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e será por prazo indeterminado.

4.6.1 Abaixo segue transcrita a redação do dispositivo supracitado da novel legislação:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

4.7. A não contratação pretendida poderá gerar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, consequentemente, prejuízos à imagem institucional.

4.8. Nesse sentido, a contratação do prestador de serviço municipal, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**, apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

4.9. Requisitos Temporais

4.9.1. O prazo para execução do futuro contrato **será indeterminado com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observados os requisitos que dele constam pelo Setor competente no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I responsável pela gestão/fiscalização do futuro contrato, bem como, eventual manifestação da PFE - Procuradoria Federal Especializada sobre este aspecto, quando for alcançada a fase própria do envio ao órgão de consultoria jurídica nos termos do Art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Requisitos de Segurança da Informação

4.10.1. Todos os funcionários da Autarquia Municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**, envolvidos na futura contratação, deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, bem como, a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Item não obrigatório, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, e não aplicável ao presente processo administrativo, em virtude do fundamento legal em que está enquadrada a prestação dos serviços, estando configurada inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Segundo a Lei Municipal nº 5.330, de 14 de junho de 2022, a Prefeitura de Jaboticabal foi autorizada a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

6.1.1. O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, foi estipulado em 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaboticabal/SP.

6.1.2. O Convênio de Cooperação entre o Município de Jaboticabal/SP e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, visa regulamentar a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, operando assim, a delegificação das normas municipais sobre saneamento básico, vigorando as normas expedidas pela ARES-PCJ.

6.2. Foi celebrado em 14/06/2022 o Convênio de Cooperação nº 02/2022 entre a **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ** e o Município de Jaboticabal/SP, com a Anuência-Interveniência do prestador de serviços de saneamento básico – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ**, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

6.2.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, para a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

6.2.2. Segundo o subitem 2.2. do convênio firmado, a ARES-PCJ possui as atribuições relacionadas abaixo, assim como outras constantes do referido subitem.

a) gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;

b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

6.2.3. Segundo o subitem 2.3. do convênio firmado, o SAAEJ possui as atribuições relacionadas abaixo, assim como outras constantes do referido subitem.

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento, além de outras obrigações previstas no item 2.3 do convênio;

c) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

Conforme Declaração de Exclusividade (SEI 22649470), emitida em 11/02/2025, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana, através de seu Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, **DECLARA**, para os devidos fins, que o **SAAEJ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**, é o único responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jaboticabal - SP, durante o exercício de 2025.

6.3. Foi anexado ao processo 35014.252907/2023-82 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - S A A E J (SEI 22649425), contendo as cláusulas que disciplinam a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo “SAAEJ” ao USUÁRIO

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Segundo item 7 do Despacho LOG CONC e DLLC (22667964), o Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - LOG-CONC sugeriu ser contratado aproximadamente 19 m³, conforme tabela reproduzida abaixo, que contém as faturas de consumos do período de 10/2024 a 09/2025:

Unid Consumidora 134131-1	
Av. Tiradentes, nº 1053 - Centro, Jaboticabal /SP - CEP: 14870-000	
Competência	Consumo (m ³)
10/2024	15
11/2024	17
12/2024	11
01/2025	14
02/2025	20
03/2025	20
04/2025	18
05/2025	17

06/2025	21
07/2025	21
08/2025	28
09/2025	21
Total estimado 12 meses	223

7.2. A média de consumo de metros cúbicos no período descrito acima foi de 18,58 m³

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. No item 6 do Despacho LOG CONC e DLLC (22667964), o Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia elaborou as tabelas reproduzidas abaixo, a partir das faturas de consumo do período de 10/2024 a 09/2025 (SEI 22648826):

Unidade Consumidora 134131-1			
Av. Tiradentes, nº 1053 - Centro, Jaboticabal/SP - CEP: 14870-000			
Competência	Consumo (m³)	Valor tarifa água e esgoto (R\$)	Valor taxa de coleta de resíduos sólidos
10/2024	15	R\$ 116,86	R\$ 58,71
11/2024	17	R\$ 133,90	R\$ 58,71
12/2024	11	R\$ 82,78	R\$ 58,71
01/2025	14	R\$ 108,34	R\$ 61,57
02/2025	20	R\$ 159,46	R\$ 61,57
03/2025	20	R\$ 159,46	R\$ 61,57
04/2025	18	R\$ 142,42	R\$ 61,57
05/2025	17	R\$ 133,90	R\$ 61,57

06/2025	21	R\$ 170,34	R\$ 61,57
07/2025	21	R\$ 170,34	R\$ 61,57
08/2025	28	R\$ 246,50	R\$ 61,57
09/2025	21	R\$ 170,34	R\$ 61,57
Total estimado 12 meses	223	R\$ 1.794,64	R\$ 730,26

Valor total de tarifa água/esgoto (12 meses)	R\$ 1.794,64
Acréscimo de 30%:	R\$ 538,39
Valor mensal estimado sugerido:	R\$ 194,42
Valor anual estimado sugerido:	R\$ 2.333,04
Valor total taxa de coleta de resíduos sólidos estimado (12 meses)	R\$ 730,26
Acréscimo de 30%:	R\$ 219,08
Valor mensal estimado sugerido:	R\$ 79,11
Valor anual estimado sugerido:	R\$ 949,32
Valor médio mensal estimado:	R\$ 273,53
Valor anual estimado:	R\$ 3.282,36
Consumo médio mensal (m³):	18,58

8.2. O valor estimado sugerido foi calculado pela média dos últimos meses, acrescentado de 30% deste valor, tendo em vista o aumento eventual de consumo, possíveis vazamentos, bem como aumento das taxas relativas aos serviços de água e esgoto prestados pelo Município de Jaboticabal.

8.3. Pelo exposto, o valor mensal estimado para água e esgoto corresponde a R\$ 194,42 (cento e noventa e quatro reais, quarenta e dois centavos) e o valor mensal estimado para taxa de coleta de resíduos sólidos corresponde a R\$

79,11 (setenta e nove reais, onze centavos), totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 273,53 (duzentos e setenta e três reais, cinquenta e três centavos)**, sendo o valor anualizado total de **R\$ 3.282,36 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, para o imóvel em Jaboticabal/SP, vinculado a GEX Araraquara, subordinada a Superintendência Regional Sudeste I, inclusos todos os custos e despesas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em virtude da natureza dos serviços, figurando o INSS como consumidor e usuário de um serviço público, informa-se que não existe possibilidade fática/jurídica de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

10.2. Apenas faz-se referência à contratação pré-existente anunciada no subitem 4.2.2 do presente ETP - Estudo Técnico Preliminar para fins de observância do contido no art. 5º, Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de Abril de 2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação está contemplada no PCA 2025 - 510178 - GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO (**Id pca PNCP:** 29979036000140-0-000001/2025), conforme informações transcritas abaixo:

- Id do item no PCA: 162;
- Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- Identificador da Futura Contratação: 510178-212/2025;
- Valor total estimado: R\$ 273,53.

11.2. A contratação dos serviços de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto sanitário atende à RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027.

11.3. Conforme SEI 23420775, foi anexado ao processo 35014.252907/2023-82 a inclusão intempestiva da pretensa contratação, nos termos do Ofício SEI Circular 9//2025/DIROFL-INSS (SEI 20765884).

12. Resultados Pretendidos

12.1. Manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel onde se encontra instalada a **Agência da Previdência Social em Jaboticabal /SP**, vinculada à **Gerência Executiva Araraquara**, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1053 - Centro, Jaboticabal /SP - CEP: 14870-000

12.2. Demais resultados contidos nos normativos editados pela **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ**, para regular, disciplinar e fiscalizar a prestação dos serviços de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto sanitário pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**, Autarquia Municipal localizada na Rua Jornalista Claudio Luis Berchielli, nº 345 - Santa Mônica - Jaboticabal/SP - CEP 14.871-570., bem como normativos citados no item 4.1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se identificam providências relevantes a serem adotados, haja vista que se trata de serviço básico essencial prestado pela Autarquia Municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, CNPJ nº 46.712.907/0001-84**, Autarquia Municipal localizada na Rua Jornalista Claudio Luis Berchielli, nº 345 - Santa Mônica - Jaboticabal/SP - CEP 14.871-570, segundo Declaração de Exclusividade emitida pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ (SEI 22649470), já executado e em execução na Agência da Previdência Social de Jaboticabal/SP, sob o regime de adesão, no qual a Administração Pública figura como mera usuária dos serviços públicos a ela postos à disposição.

13.2. Deverão ser adotadas as providências de praxe no âmbito dos Setores da Superintendência Regional Sudeste I (Setor LOG-CONC - SRSE-I), com o apoio dos servidores públicos lotados na unidade administrativa, na qualidade de usuários locais, concernentes à Gestão/Fiscalização dos serviços prestados.

13.3. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor(es), Fiscal(ais) Técnico(s), Fiscal(ais) Requisitante(s) e Fiscal(ais) Administrativo(s), nos termos da IN nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Estão disciplinados na DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 106, de 13/11/2009, que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Tendo em vista os argumentos reproduzidos, justifica-se a viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL AUGUSTUS AMARAL

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação (PORTARIA COFL - SRSE-I/INSS Nº 18/2025)



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 18:12:47.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL, CNPJ/MF nº 46.712.907/0001-84, com sede na Rua Jornalista Cláudio Luís Berchielli nº 345 – Santa Mônica – CEP: 14.871-570, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante denominado "SAAEJ" e o USUÁRIO, responsável pela unidade usuária, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo "SAAEJ" ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do "SAAEJ".

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.3. AVISO: informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

2.4. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.5. CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

2.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.7. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.8. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.9. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARESPCJ;

2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARESPCJ;

2.11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARESPCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas



cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

2.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.15. RAMAL PREDIAL ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.19. UNIDADE USUARIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.20. USUARIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.4.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.4.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.4.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.4.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura

4.4.5. Ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.4.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre a troca do medidor.

4.4.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.



4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.

4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.

4.1.12. Dispor de Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.

4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.

4.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.

5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.

5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação

5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.

5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.

5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.

5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.

5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.

5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).

5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.

5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.

5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.

5.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1 É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao "SAAEJ", assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA



7.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº50, de 28/02/2014;

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1 por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;

7.2.2 pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e

7.2.3. quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

8.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicada multa de 2% em conta futura, acrescido de juros de 1% ao mês, conforme Legislação Municipal nº 2548/1997 e Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;



- 10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);
- 10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
- 10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
- 10.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;
- 10.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
- 10.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.18. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.19. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
- 10.1.20. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
- 10.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa por violação contratual e interrupção no fornecimento de água (em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.386/77 e 2.027/91) e resarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, sempre após notificação da Fiscalização de Obras e Posturas e/ou dos Leituristas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAE.

10.3.1. Para as infrações constantes nos itens 10.1.11., 10.1.20., 10.1.21. 10.1.22 e 10.2. serão aplicadas multas equivalentes à 20 (vinte) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e/ou supressão do fornecimento de água;

10.3.2. Para as infrações constantes nos itens 10.1.5., 10.1.12., 10.1.13., 10.1.14., 10.1.16. serão aplicadas multas equivalentes à 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e/ou supressão do fornecimento de água;

10.3.3. Para as infrações constantes nos itens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.6., 10.1.7., 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.15., 10.1.17., 10.1.18., 10.1.19. serão aplicadas multas equivalentes à 60 (sessenta) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e/ou supressão do fornecimento de água;

10.3.4. As reincidências das infrações previstas nesta cláusula, ensejarão a aplicação de sucessivas multas, com valor individualizado e equivalente à 100 (cem) vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário e, se o caso, o fechamento do ramal de ligação de esgoto;



10.3.5. A equivalência para o cálculo da multa se dará em relação à tarifa de água correspondente à primeira faixa de consumo da categoria na qual o imóvel estiver enquadrado.

10.3.5.1. Para efeito do cálculo das multas para a categoria industrial, o valor de consumo deverá ser 10m³.

10.4. Das multas aplicadas, cabe recurso com efeito suspensivo, interposto dentro de 10 (dez) dias contados da ciência do auto de infração, dirigido SAAEJ.

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

11.1.2. por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços (**16)3209-9900**); inclusive na OUVIDORIA (**0800-7711445**) e não concordando com o resultado poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da prestadora de serviços: (www.saaej.sp.gov.br).

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Observação: Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo "SAAEJ" com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o "SAAEJ", mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.